

- b) Currículo profissional, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura devem ser ainda acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

27 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Despacho (extracto) n.º 23 199/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria de Fátima Loureiro Rebelo Pais, a exercer funções de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Prof. Egas Moniz, e Maria de Fátima Cardoso Martinho, auxiliar administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeadas, a primeira, provisoriamente e, a segunda, em comissão de serviço, mediante aprovação em concurso, técnicas profissionais de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional.

28 de Outubro de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 23 200/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, e republicado em anexo a este diploma, delego na subdirectora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, licenciada Maria Lourdes Falcão Simões de Carvalho, a competência para assinar o correio, assuntos inerentes à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo e à Secção de Contabilidade, tais como pedidos de libertação

de créditos (PLC) a enviar à Direcção-Geral do Orçamento, 1.ª Delegação, nos dias 25 a 31 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 23 201/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 4 de Outubro de 2005:

Maria João Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — autorizado o pedido de passagem à licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 23 202/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Maria de Fátima Almeida da Cunha Pimenta, assessora principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional Soares dos Reis, escalão 2, índice 770 — nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, reclassificada na categoria de conservador assessor principal, carreira de conservador, no mesmo escalão e índice, em lugar vago no quadro de pessoal do referido Museu.

19 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Rectificação n.º 1837/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2005, o despacho (extracto) n.º 21 691/2005 (2.ª série), rectificase que onde se lê «nomeada definitivamente na categoria de vigilante-recepcionista da mesma carreira e quadro» deve ler-se «nomeada definitivamente na categoria de vigilante-recepcionista de 2.ª classe, posicionada no 1.º escalão, índice 199, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005».

18 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23 203/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 27 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Manuel da Silva de Oliva, juiz de direito, a exercer funções no 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 163/2005 (2.ª série). — Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, faz saber que nos autos de providência cautelar, outros processos urgentes, registados sob o n.º 1036/05.OBEBRG, que se encontram pendentes neste Tribunal e na 1.ª unidade orgânica em que é requerente MORVIANA — Construções, S. A., e requerido o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e contra-interessados VIANAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, António Victor Gonçalves da Silva, José Manuel Felgueiras Manso, Maria Adelaide Araújo Vilhena F. de Andrade, a cargo de Teresa Corte Real, João Francisco Delgado Cerqueira, Silvina Alice Simões de Araújo, António Jorge Gomes Barros Rodrigues, Carlos Eduardo Delgado Cerqueira, Carolina Rodrigues Cambão, Crispim da Alegria Martins Alves Pedra, Manuel José Fernandes de Sá, Flávio do Céu da Rocha Pinto Cardoso, Gaspar da Costa Faria Araújo, Jacinto Gonçalves Moreno, Jorge Paulo Veito Pires Costa, Luís Ramiro Gigante Pinheiro, Manuel Passos Fernandes, Luís Gonzaga Ribeiro Fernandes, Adolfo Luís Azevedo Pereira de Magalhães, Manuel Joaquim Azevedo

Pereira de Magalhães, IMOCOMFORTO — Sociedade de Construções Parente & Gil, L.^{da}, João Amálio Carvalho da Rocha, Luís de Jesus de Barros Afonso Carvalho, herdeiros de Isilda Antónia Ferreira Rego Ribeiro de Azevedo Magalhães, Adriano António Azevedo Pereira de Magalhães, SORVI — Sociedade Urbanística Vieito, L.^{da}, Álvaro Rodrigues Ferreira, João Gomes Rodrigues da Cunha, Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A., TINGER — Sociedade de Turismo da Meadela, L.^{da}, Agostinho Alves da Cunha, Casimiro Fernandes Vieito, Maria Margarida Silva Rocha da Torre Assoreia, Alfredo Marques Gonçalves Coelho, Domingos Marcelino da Rocha Marques, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., Maria José da Torre da Silva Sordo, Nicolau da Conceição Veríssimo, João de Passos Pires Costa da Torre, José Lima de Araújo, HABI-VIANA — Construções, L.^{da}, José Inácio Teixeira de Queiroz, são citados os demais contra-interessados — outros (incertos) — para, no prazo de 10 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 117.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e deduzirem oposição à providência acima referida.

E na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na contestação poderão ser oferecidos meios de prova.

O objecto do pedido consiste em ser julgada procedente, por provada, e decretada a suspensão de eficácia do despacho n.º 17 975/2005, de 8 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que declarou a utilidade pública da expropriação de 57 parcelas de terreno destinadas à execução do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, em Viana do Castelo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição nesta secretaria.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, correndo o prazo em férias judiciais.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

Anúncio n.º 164/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 130/05.2BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autora Susana Isabel da Costa Rodrigues Taveira e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os docentes constantes da lista provisória de ordenação e posicionados a partir do n.º 25 117 até ao número de ordem 31 934 da lista provisória de ordenação do concurso de docentes (1.º ciclo do ensino básico), ano escolar 2004-2005, publicada no *site* do Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

Anúncio n.º 165/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 138/05.8BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autora Maria Luísa Abreu Pereira e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os docentes constantes da lista provisória de ordenação e posicionados a partir do n.º 6244 da lista provisória de ordenação do concurso de docentes (educadores de infância), ano escolar 2004-2005, publicada no *site* do Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

Anúncio n.º 166/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 135/05.3BEMDL, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em que é autor Manuel António Alves de Araújo e réu o Ministério da Educação.

Pelo presente anúncio são os contra-interessados constantes da lista provisória de ordenação do concurso de professores para o ano lectivo 2004-2005, disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e publicitado pelo aviso n.º 8917-A/2004, de 29 de Setembro, através do *site* do Ministério da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt), nomeadamente os que se encontram ordenados entre os n.ºs 702 (número de ordem a que o autor teria direito) e 1067 (número de ordem atribuído ao autor), notificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto de pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Nuno da Cerqueira Pinto Nadais de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda de Jesus Caires Cardoso de Neto Gouveia*.